PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.358.723/0001-79 **Número do acordo:** 00961/2022 **Data de consolidação do** 21/08/2022

Ente: Prefeitura Municipal de Campo Redondo / RN **Data de assinatura do Termo:** 22/08/2022

Título Parcelamento Patronal **Data de vencimento da 1ª** 10/09/2022

Lei autorizativa do Lei Municipal Nº 443 de 09 de dezembro de 2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 03/2022 **Final:** 06/2022 **Quantidade de Parcelas:** 30

Diferença 336.367,35 **Diferença apurada** 353.484,86

Valor da parcela na data de 11.782,83

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2022	90.126,49	1,71	1,51	1.360,91	4,06	3.714,39	1.802,53	97.004,32
04/2022	90.803,70	1,04	0,47	426,78	3,03	2.764,28	1.816,07	95.810,83
05/2022	92.360,02	0,45	0,02	18,47	2,01	1.856,81	1.847,20	96.082,50
06/2022	63.077,14	0,62	-0,60	-378,46	1,00	626,99	1.261,54	64.587,21
TOTAL:	336.367,35			1.427,70		8.962,47	6.727,34	353.484,86

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campo Redondo / RN - 08.358.723/0001-79

Representante 058.641.144-56 - RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO **Data:** 22/08/2022 **Assinatura:** Renam Luiz A. Carvalho

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO - 26.915.492/0001-39

Representante 027.652.644-90 - FLAVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORENCIO **Data:** 22/08/2022 **Assinatura:** Flavia Claudjane da S. Florencio

TESTEMUNHAS

Josefa Gelsa Reinaldo de Oliveira

Nome JOSEFA GELSA REINALDO DE OLIVEIRA
Cargo
CPF: 567.513.384-49

Ronaldo Antunes da Silva Lima

Nome RONALDO ANTUNES DA SILVA LIMA
Cargo Outros
CPF: 034.796.324-24

DECLARAÇÃO

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00961/2022, firmado entre o/a Campo Redondo e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO em 22/08/2022, foi publicado em 04/01/2023 no

(X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campo Redondo, 04/01/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
05864114456	RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/01/2023
02765264490	FLAVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORENCIO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/01/2023
56751338449	JOSEFA GELSA REINALDO DE OLIVEIRA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/01/2023
03479632424	RONALDO ANTUNES DA SILVA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/01/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/01/2023 10:42:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=546833&crc=2F28EB47, informando o código verificador: 546833 e código CRC: 2F28EB47.

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/01/2023 10:42:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=546833&crc=2F28EB47, informando o código verificador: 546833 e código CRC: 2F28EB47.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00961/2022	Data	21/08/2022
Valor consolidado	353.484,86	Valor da prestação inicial	11.782,83
Número prestações	30	Vencimento 1ª prestação	10/09/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Campo Redondo/RN			CNPJ	08.358.723/0001-79
Representante Legal	RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO			CPF	058.641.144-56
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0701-3	Conta nº	5089-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO			CNPJ	26.915.492/0001-39
Representante Legal	FLAVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORENCIO			CPF	027.652.644-90
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0701-3	Conta nº	37607-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Campo Redondo/RN - 22/08/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

9.539.617-9

Vinicius E. da S. Mineiro
Gerente Geral

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
05864114456	RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/01/2023
02765264490	FLAVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORENCIO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/01/2023
56751338449	JOSEFA GELSA REINALDO DE OLIVEIRA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/01/2023
03479632424	RONALDO ANTUNES DA SILVA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/01/2023

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00961/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Campo Redondo/RN	**CNPJ:**	08.358.723/0001-79
Endereço:	Rua José Francisco de Souza, Nº 4		
Bairro:	Centro	**CEP:**	59230-000
Telefone:	0843432-0102	**Fax:**	
E-mail:	prefeituradecamporedondo@hotmail.com		
Representante	RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO		
CPF:	058.641.144-56		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	renancec@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO	**CNPJ:**	26.915.492/0001-39
Endereço:	RUA JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	59230-000
Telefone:	84432-0220	**Fax:**	
E-mail:	campoprev@gmail.com		
Representante	FLAVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORENCIO		
CPF:	027.652.644-90		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	campoprev@gmail.com	**Data início da**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal Nº 443 de 09 de dezembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campo Redondo da quantia de R$ 353.484,86 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2022 a 06/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campo Redondo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 353.484,86 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 11.782,83 (onze mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 11.782,83 (onze mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), vencerá em 10/09/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Municipal Nº 443 de 09 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês

da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campo Redondo - RN / 22/08/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
05864114456	RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/01/2023
02765264490	FLAVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORENCIO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/01/2023
56751338449	JOSEFA GELSA REINALDO DE OLIVEIRA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/01/2023
03479632424	RONALDO ANTUNES DA SILVA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/01/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/01/2023 10:42:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=546833&crc=2F28EB47, informando o código verificador: 546833 e código CRC: 2F28EB47.